



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

em 15 de maio de 2007

LEI Nº 3.840, DE 10 DE MAIO DE 2007.

"ALTERA A LEI N. 2.733 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA
ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, cujos parágrafos §§ 1º, 2º, 3º ficam
suprimidos; a alteração do caput do inciso I, do art. 4º, e suas
alíneas "a", "b", "c", "d", ficando suprimidas as alíneas "e" e "f",
deste inciso; a alteração do caput do inciso II, e suas alíneas "a"
e "c"; a alteração do caput do Inciso III, e suas alíneas "a" e "b";
a alteração do caput do Inciso IV e da sua alínea "b"; a alteração
do caput do art. 5º, ficando acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º, e
suprimido o inciso I desse artigo; a alteração do inciso III do art.
6º, a alteração do inciso III do art. 7º, e a alteração do art. 8º,
todos da Lei 2.733 de 28 de dezembro de 1995, passam a
vigorar com a seguinte redação:

J. Lai
nº 2433/95



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

Em, 15 de maio de 2004

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

"Art. 4º – (...)

I – Do Executivo Municipal:

- a) 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação;
- e) SUPRIMIDO
- f) SUPRIMIDO

II – Representantes das Instituições prestadoras de serviços da área:

- a) 1 (um) representante de albergues ou abrigos filantrópicos;
- b) (...)
- c) 1 (um) representante de instituição filantrópica de atendimento a portadores de necessidades especiais, sediada na Cidade de Nova Iguaçu.
- d) (...)

III – Representantes dos profissionais das seguintes áreas:

- a) 1 (um) representante dos assistentes sociais com comprovada atuação no Município, indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- b) 1 (um) representante dos psicólogos com comprovada atuação no Município, indicado pelo Conselho Regional de Psicólogos – CRP.

IV – Representantes dos usuários:

- a) (...)
- b) 1 (um) representante de Associações de Moradores, indicada pela Federação das Associações de Moradores da Cidade de Nova Iguaçu – MAB.

S 1. – SUPRIMIDO

S 2. – SUPRIMIDO

S 3. – SUPRIMIDO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

Em, 15 de maio de 2007

Art. 5º — Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I — SUPRIMIDO

§ 1º — Os representantes de que trata o inciso I, do art. 4º serão indicados pelas respectivas Secretarias ou de livre escolha do Prefeito.

§ 2º — Os membros efetivos e suplentes de que trata os incisos II, III e IV do art. 4º serão indicados por fóruns específicos das áreas, mediante ofício de indicação assinado pelo representante legal da entidade, encaminhado para ciência, ao Fórum Popular Permanente da Assistência Social.

§ 3º — Caso não exista Fórum específico da área de representação prevista no art. 4º — a instituição representante deverá ser eleita no Fórum Popular Permanente da Assistência Social garantindo a representação do segmento.

§ 4º — Caso os Fóruns específicos e/ou instituições previstas no art. 4º, após solicitação, não envie a indicação de seus representantes num prazo máximo de 60 dias, a eleição da entidade ficará a cargo do Fórum Popular Permanente da Assistência Social garantindo a representação do segmento.

Art. 6º — (...)

I. (...)

II. (...)

III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação do executivo municipal, quando governamentais; ou da entidade responsável pela indicação, quando não governamentais;

IV. (...)

V. (...)

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º — (...)

I. (...)

II. (...)

III. O CMAS contará com um (a) secretário (a) executivo (a), de nível superior, oriundo (a), do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

Art. 8º — Caberá à Coordenadora dos Conselhos Municipais prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2007.